

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
**XV - CESSAÇÃO DE CURSO OU DE INSTITUIÇÃO DE
ENSINO - DELIBERAÇÃO nº 03/13 - CEE/PR**

A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato regulatório autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa (art. 78, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR).

A cessação pode ser voluntária, quando solicitada pelo responsável pela instituição de ensino, ou compulsória, mediante determinação da SEED/PR (art. 79).

A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva (art. 82).

ATENÇÃO:

Nos casos de cessação temporária, o NRE deve expedir Ato Administrativo e assim, deverá indicar o período de suspensão das atividades por até 02 (dois) anos. Esta suspensão poderá ser prorrogada por mais um único período de até 02 (dois) anos. Nesta situação, a instituição deverá solicitar a cessação definitiva daquelas atividades ou retornar às atividades, se ainda lhe restar prazo no ato regulatório da autorização.

No caso de cessação definitiva das atividades escolares de uma instituição de ensino, mediante revogação dos atos de credenciamento, autorização para funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardar os interesses e direitos dos alunos:

- verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;
- proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;
- orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob a responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade.

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá

um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para todas as instituições de ensino:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a cessação, informando a partir de que data se deu ou se dará a mesma, se a cessação é da instituição de ensino (neste caso, relacionar os cursos ofertados) ou apenas da oferta de ensino; informar a forma de cessação (compulsória, definitiva e/ou voluntária, gradativa e/ou simultânea);
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) justificativa para a cessação;
- d) cronograma de funcionamento de turmas, conforme Anexo VII dos Formulários;
- e) cópia do ato de credenciamento e/ou de autorização para funcionamento da instituição de ensino a ser cessada;
- f) cópia dos atos de autorização para funcionamento, reconhecimento e da última renovação do reconhecimento do curso a ser cessado ou última renovação da autorização, quando se tratar apenas do Ensino Fundamental (anos iniciais e Fase I), Educação Infantil ou Educação Especial;
- g) cópia de Atos Administrativos de cessação temporária, se houver;
- h) declaração de que a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e indicação de onde ficará arquivada esta documentação, se for o caso;
- i) comprovante de aprovação de Relatórios Finais, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

OBS: O formulário para preenchimento do modelo de planilha se encontra no item formulários ANEXO VII MODELO DE CESSAÇÃO